



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0399/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0399/2002 DE 06/08/02

PROMOVENTE: VEREADOR

FLAVIA PEREIRA

E M E N T A:

"INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCACAO E MONITORIA AMBIEN-  
TAL NO MUNICIPIO DE SAO PAULO E DA OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
4/11/2010 13:10:44

00000018555-81



ARQUIVADO EM 10/03/2008

*Juliane JB*  
CHEFE DE SEÇÃO VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora



# Câmara Municipal de São Paulo

Vereadora Flávia Pereira PT/SP

Folha nº 01 do proc.

Nº 399 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

**LIDO HOJE**  
AS COMISSÕES DE:  
*Constituição e Justiça*  
*Política, Administração e Meio Ambiente*  
*Educação, Cultura e Esportes*  
*Finanças e Orçamento*  
**Projeto de Lei Nº**  
**PRÉSIDENTE**

01 - PL  
01-0399/2002

**APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO**  
**VOLTA A 2ª DISCUSSÃO**  
08 AGO 2002  
**PRÉSIDENTE**

*Institui o programa de educação e monitoria ambiental no Município de São Paulo e dá outras providências.*

**Art.1º -** Cria o programa sócio-educativo para a formação de monitores ambientais.

**Art.2º -** Monitor ambiental é o cidadão que receberá qualificação para desenvolver atividades e projetos educacionais em escolas, parques, praças, comunidades e áreas de interesse histórico, cultural e natural, com o intuito de assegurar a conservação do ambiente natural e urbano.

**Art.3º -** O monitor ambiental terá as seguintes atribuições:

I - promover e apoiar atividades de recreação, lazer e educação sócio-ambiental com moradores, trabalhadores e visitantes da cidade de São Paulo;

II - contribuir para o exercício da cidadania, melhoria da qualidade de vida, recuperação e conservação ambiental e valorização dos espaços urbanos, rurais e naturais;

III - atuar em parques municipais, praças públicas, unidades de conservação, museus, escolas, roteiros histórico-culturais e outros espaços de ação educativa;

IV - apoiar o desenvolvimento dos temas transversais na rede de ensino em parceria com escolas e organizações educacionais;

V - contribuir para a organização do espaço da cidade enquanto espaço social.

**Art.4º -** O processo seletivo para a formação dos monitores ambientais levará em consideração os seguintes critérios, com relação aos candidatos:

I - que estejam aptos ao exercício das funções de monitor ambiental aqueles que tenham idade mínima de 18 anos;

II - que tenham ensino médio concluído ou em fase de conclusão;

III - que não exerçam outra atividade remunerada;

IV - que residam neste município.

**PREJUDICADO**  
07 NOV 2002  
**Presidente**

**Seção de Publicação e  
Edição de Anais - DT-10**

06 AGO 2002

Viaduto Jacareí, 100 - Sala 305 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01319-900

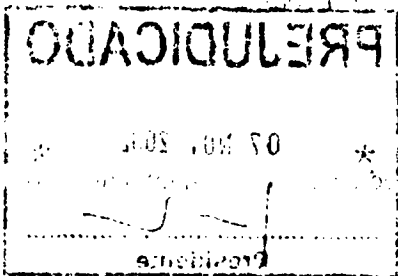
Telefones: 3111-2217/3111-2902 Fax: 3111-2743

flaviapereirapt@uol.com.br

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do vereador.

CMSP - ATM

01-Jul-2002 16:51:00330



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº  
04 08/08/02 de (Ad)

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# Câmara Municipal de São Paulo

Vereadora Flávia Pereira PT/SP

Folha nº 02 do processo  
Nº 399 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Art. 5º - Os cursos para a formação de Monitores Ambientais poderão ser ministrados por pessoas naturais ou jurídicas, cadastradas especificamente para este fim junto ao órgão competente.

Parágrafo Único. No momento de cadastramento, a entidade interessada deverá apresentar o plano de trabalho, contendo proposta pedagógica, metas e a listagem dos docentes e do material didático e de apoio, além de espaço físico para desenvolver os trabalhos.

Art.6º - Do programa de formação dos monitores ambientais constará:

I – carga horária curricular teórico-prática de 240 horas. Finda esta fase, os candidatos serão submetidos à avaliação pelo órgão competente;

II – após a avaliação, o candidato passará por um estágio obrigatório de 90 dias, que o habilitará para o exercício de suas funções.

Art.7º - Os estágios de capacitação remunerarão os candidatos com bolsa-auxílio no valor de um salário-mínimo.

Art.8º - O monitores ambientais receberão remuneração inicial de três salários mínimos.

Art.9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10º - Esta lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões

**Flávia Pereira**  
Vereadora



# Câmara Municipal de São Paulo

Vereadora Flávia Pereira PT/SP

Folha nº 03 do proc.

Nº 399 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

## JUSTIFICATIVA

Verificamos uma constante degradação e destruição da vida se processando no mundo, ameaçando o futuro e a sustentabilidade do planeta. Em nossas capitais, e especificamente na região metropolitana de São Paulo, a situação não é diferente – diversos problemas sócio-ambientais se manifestam de forma latente. Podemos citar como exemplos: má distribuição de renda, fome, injustiça social, desemprego, violência, poluição, escassez de água, poluição do ar, depósitos irregulares de lixo, desmatamentos, ocupação clandestina e desordenada do espaço urbano, assoreamento, etc., o que nos remete a repensar nossa postura diante da vida e as ações coerentes que assegurem uma São Paulo com diretrizes mais humanas, sociais e ambientais.

Atendendo às necessidades de um planejamento que assegure uma melhor qualidade de vida para os munícipes, o Projeto em análise propõe a criação do programa de educação e monitoria ambiental, com a finalidade de promover o exercício da cidadania, recuperação e conservação ambiental dos espaços urbanos, rurais e naturais, através da conscientização sócio-ambiental da coletividade.

As esferas de atuação dos monitores ambientais serão as escolas, associações, empresas, igrejas, parques, praças e demais espaços de vivência comunitária, apoiando e incentivando atividades e projetos relacionados à questão sócio-ambiental.

A lei em questão tem respaldo na Constituição Federal de 1988 que, em seu artigo 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo de responsabilidade do cidadão e do poder público defendê-lo e preservá-lo.

Com a implementação das Subprefeituras e dos Planos Diretores Regionais, a cidade de São Paulo poderá dar um salto qualitativo em busca da sustentabilidade, e o monitor ambiental neste contexto pode ser um facilitador da compreensão dos elementos estruturadores e um elo entre o poder público e a sociedade, bem como um agente estratégico para a consolidação de tais propostas.

O programa sócio-educativo para a formação de monitores ambientais trabalhará de forma interdisciplinar, associando-se à construção de novos valores e posturas que contemplem de maneira sensível a complexidade e a diversidade da vida e, acima de tudo, a um amplo sentimento de respeito e solidariedade perante as pessoas e a natureza.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°..... 04

do processo n° 01.399 de 20 02 08 / 08 02 (a) Adelina *Cid*

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta:  
Em 08-08-02  
Lei 12.036/96,

*Joaquim M. A. Soto*  
Ass. Téc. Dir. II - RF 10.813

*[Faint handwritten signature]*

SEGUIM....., juntado....., nesta data, ..... documento..... e papel para informação, rubricado.....  
sob folha..... nº..... 05, 06.

Em 13 / 08 / 02

(a) Denise A. Tanouye Montini

Tipo de TI - RF 19.750



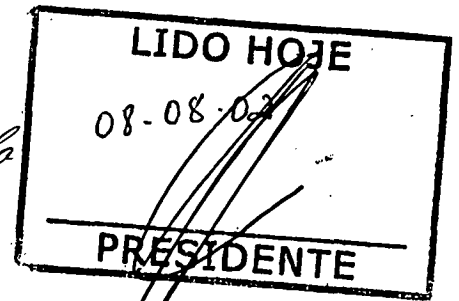
Folha nº 05.....do proc.

nº 01-399.....de 2002

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - R\$ 10.750

*Câmara Municipal de São Paulo*



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 399/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, que visa instituir o programa de educação e monitoria ambiental no Município de São Paulo.

O projeto encontra-se em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica do Município, viabilizando a norma do artigo 181, inciso IV, que coloca entre as funções do Município a de assegurar a conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", e 180 e 181, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

**PELA LEGALIDADE.**

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que o projeto visa além de viabilizar uma conscientização e educação ambiental na população, consiste, de outro lado, numa importante medida de política educacional, estimulando adolescentes a empregarem seu tempo numa atividade útil.

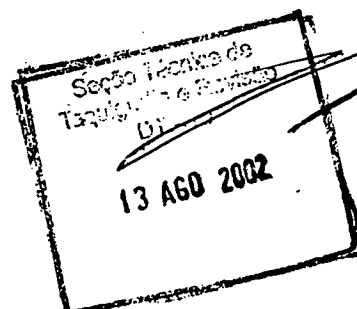
O parecer, portanto, é

**FAVORÁVEL.**

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

**FAVORÁVEL**





*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº.06.....do proc.

nº 01-399.....de 20.02

Denise A. Tanouye Montini  
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

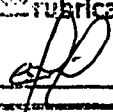
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 399/2002.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SEGUEM, juntados nesta data Em nome do Sr. Presidente rubricados sob  
Assinatura  
Folhas de nº 079 16 / 24 / 02 8)   
Rosaura Aparecida Secretária  
Secretária



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 06 - do  
Processo 399/02  
Rosaura Aparecida Peraiol  
Reg. 101217

Rod.:T03 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:Saúde

Orador:

Data:27-08

**Sem Revisão da Taquigrafia**

Então, agora, podemos fazer a audiência do projeto de lei 399/02, de autoria da Vereadora Flávia Pereira, que institui o programa de educação e monitoria ambiental no município de São Paulo. Tem a palavra a Vereadora Flávia Pereira.

**A SRA. FLÁVIA PEREIRA (PT)** - Bom dia, Sra. Presidente da Comissão de Saúde, senhores presentes, temos grande responsabilidade porque estamos aqui com muitas pessoas ligadas à questão ambiental e isso nos dá bastante força no sentido de saber a importância desse projeto, informando aos presentes que esse projeto foi aprovado em 1ª votação, passou por um Congresso de Comissões, onde recebeu a legalidade da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Política Urbana, da Comissão de Educação, Saúde e Esportes e da Comissão de Finanças.

Há uma forma de tramitação dos projetos na Casa que exige em determinados momentos que projetos passem por uma audiência pública para que possa ir ao plenário em 2ª votação, com essa apreciação. Isso significa que vai dar muito mais força ao projeto e às condições da segunda aprovação. E sendo aprovado, esperamos que a Prefeita sancione e que seja colocado em prática.

Tivemos uma reunião na semana passada com a Secretária do Meio Ambiente, que achou o projeto fundamental, contribuiu com algumas questões do projeto, não tirando o mérito e aquilo que consideramos importante. Muito pelo contrário, nos ajudou ainda mais a deixar o nosso projeto bem redondo na forma de funcionar, não só de ser aprovado, mas de ser colocado em prática.





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 09- do

Processo 399/02

Rosaura Aparecida Ferreira  
Reg. 101217

Rod.:T03 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:Saúde

Orador:

Data:27-08

**Sem Revisão da Taquigrafia**

favor, diga o nome no microfone porque esta audiência está sendo gravada.

O SR. FÁBIO - Sou assessor da Vereadora Flávia Pereira, agradeço a oportunidade que nos deu para desenvolver esse projeto de lei, porque acreditamos que é muito importante para a cidade de São Paulo. Estamos em um momento em nossas vidas em que temos de rever as nossas relações entre as pessoas e a natureza porque senão vamos caminhar inexoravelmente ao nosso fim. Então, acho que o projeto é bastante interessante porque é um projeto de inclusão social, dentro de uma perspectiva sócio-ambiental. Quando se fala em vida, não dá para ser contra um projeto como esse.

O projeto, depois de algumas discussões, já tem algumas propostas de alteração sugeridas pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo Instituto Paulo Freire. As propostas de alteração são no artigo 1º, que fica da seguinte forma: cria o programa sócio-educativo para a formação de monitores ambientais no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Há também uma sugestão de alteração no artigo 2º, também proposta pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente que é onde o monitor ambiental é o cidadão que receberá qualificação para desenvolver atividades, isso estava anteriormente, continua ainda, mas foi sugerido o seguinte: que o monitor ambiental é o cidadão que receberá qualificação multidisciplinar para desenvolver atividades e projetos educacionais em escolas, parques, praças e comunidades em áreas de interesse histórico cultural natural com o intuito de assegurar a conservação do meio ambiente natural e urbano. A proposta



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº - 10- do  
Processo 399/02  
Rosaura Aparecida Ferraiol  
Reg. 101217

Rod.:T03    Folha:4

Taq.:Denise

Evento:Saúde

Orador:

Data:27-08.

## Sem Revisão da Taquigrafia

é a de inclusão depois de qualificação, a palavra multidisciplinar, dá um caráter multidisciplinar nessa qualificação.

Também foi proposto pelo Instituto Paulo Freire a inclusão de um inciso no artigo 3º, além das atribuições que já existem no artigo 3º, a inclusão de mais um inciso à proposta: coordenar programas de esclarecimento e formação nas áreas municipais metropolitanas próximas aos mananciais em costas íngremes, assentamentos urbanos regulares, cortiços e favelas ocupadas pela população de baixa renda sem alternativa de moradia.

Foram propostas que gostaria de compartilhar com os presentes para que, com o exercício democrático, vermos a pertinência da inclusão ou não no projeto de lei. Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Obrigada. Mais alguém gostaria de falar? Por favor, pode utilizar o microfone e se apresentar.

**A SRA. NOELI OLIVA** - Faço parte de um grupo pró-rede paulista de monitoria ambiental e também faço parte do Projeto Brasil Nature. A minha sugestão de revisão vai no artigo 4º: que estejam aptos

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 11 - do

Processo 399/02

Rosaura Aparecida Ferreira

Reg. 101217

Rod.:T04 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:Saúde

Orador:

Data:27-08

**Sem Revisão da Taquigrafia**

**A SRA. NOELI OLIVA** - Faço parte de um grupo pró-rede paulista de monitoria ambiental e também faço parte do Projeto Brasil Nature. A minha sugestão de revisão vai no artigo 4º: que estejam aptos ao exercício das funções de monitor ambiental aqueles que tenham idade mínima de 18 anos. Creio que é necessário discutirmos se essa seria mesmo uma idade correta para incluirmos no projeto de lei, haja vista a quantidade de monitores ambientais com idade inferior a 18 anos, com 16 anos, isso não só em São Paulo, mas como no Vale do Ribeira e em outros locais do país, na Chapada Diamantina, Chapada dos Veadeiros, Parque Nacional da Emas, no Paraná também. É algo que precisamos estar avaliando, principalmente se a nossa proposta é de ser um projeto de inclusão social.

Outra revisão também é no que diz respeito a ter o ensino médio concluído ou em fase de conclusão. Sabemos também que grande parte dos nossos monitores ambientais no Brasil, no Estado de São Paulo e uma parte no município são pessoas analfabetas, mas que possuem um notório saber e já, mais uma vez, dizendo que se pretendemos que esse nosso projeto seja de inclusão social que consigamos dentro do projeto de lei contemplar este segmento de monitores ambientais que, na verdade, às vezes são os nossos professores. As minhas considerações são essas.

**A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT)** - Mais alguém gostaria de falar?

**A SRA. CAROLINA FERRAZ** - Sou assessora jurídica da Vereador Flávia Pereira. Estou aqui não no intuito de rebater as suas questões, porque acho que o momento é democrático e propício para isso. Quando



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                            |    |
|----------------------------|----|
| Folha nº - 12 -            | do |
| Processo 399/02            |    |
| Rosaura Aparecida Ferraiol |    |
| Reg. 101217                |    |

Rod.:T04 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:Saúde

Orador:

Data:27-08

**Sem Revisão da Taquigrafia**

da elaboração do projeto, discutimos muito essa questão dos 18 anos e só para título de esclarecimento, é preciso que seja dito: não que não seja uma forma de desconsiderar algumas idades que estão fora dessa faixa e que estariam não incluídas desse processo. Não é isso, o problema é que vão trabalhar com aparelhamento público e há uma necessidade do Poder Público que essa pessoa seja considerada capaz. Pelo direito brasileiro é capaz e responsável de seus atos aquele que tem idade mínima de 18 anos. Então, isso aqui foi muito mais com a questão dos aparelhos públicos que o Poder Público necessitaria da exigência de uma idade mínima para caso o monitor ambiental haja em desconformidade seja responsável pelos seus próprios atos, se ele é menor não é responsável pelos seus atos. Isso implicará na responsabilização dos pais ou dos tutores. E você complica a relação, querendo ou não. Vai incluir como responsável alguém que não está funcionando no projeto da monitoria ambiental. Foi nessa tentativa de trazer o monitor sim, mas que fosse apto e responsável para praticar todos os atos, inclusive com a utilização de mecanismos e aparelhos públicos que pensamos na idade dos 18 anos.

Com relação à baixa escolaridade, mas com a vivência e a universidade de vida, até concordo com o que você diz. O que a gente queria na tentativa de falar do ensino médio era incentivar o ensino, a busca para que o monitor estivesse integrado a uma escola e preocupado com a questão da sua formação educacional. Era uma forma de incentivar. E nesse momento uma forma de inclusão e não de exclusão. Podemos amadurecer, pensar num substitutivo que consiga abraçar tanto a questão da formação educacional como do incentivo à essa formação.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 13 - do

Processo 399/02

Rosaura Aparecida Ferraiol  
Reg 101217

Rod.:T04 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:Saúde

Orador:

Data:27-08

**Sem Revisão da Taquigrafia**

**A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT)** - Cada vez que a pessoa usar o microfone, por favor, apresentar-se.

**A SRA. NOELI OLIVA** - Concordo com você e acho que na qualidade de educadora ambiental, tenho obrigação de sempre estar colocando isso. A partir do momento que o projeto de lei estiver vigorando, como ficarão as pessoas que não se enquadram nesses quesitos e se por causa disso estaríamos criando uma subcategoria, uma outra categoria de monitor ambiental, porque temos notícias, não só no âmbito de monitoria, mas em várias outras discussões em várias outras categorias profissionais. A partir do momento que a lei ~~está~~ regulamenta....T05



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -14- do

Processo 399/02

Rosaura Aparecida Ferraol

Reg. 101217

Rod.: T05 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Comissão de Saúde

Orador:

Data: 27-08-02

**Sem Revisão da Taquigrafia**

...a partir do momento em que a lei regulamenta, quem não está de acordo com a lei está fora. Quem não se enquadra está fora e acaba sendo, de alguma maneira, marginalizado. É só isso. Concordo plenamente com você. Temos de amadurecer essa questão.

**A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT)** - Muito bem. Mais alguém gostaria de fazer observações?

**A SRA. FLÁVIA PEREIRA (PT)** - Eu queria apenas solicitar da Sra. Presidente, como esse projeto tem de passar por duas audiências públicas, que esta comissão já encaminhasse a data para a próxima audiência pública.

Obrigada.

**A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT)** - Então, mais alguém quer falar?

**O SR. MAURO MELLO** - Mauro Mello, assessor jurídico do Vereador Carlos Bezerra. Não sei se seria razoável fazer uma alteração no sentido de compatibilizar as duas posições. Que houvesse um monitor responsável, com capacidade jurídica para responder pelos equipamentos, pelo trabalho que será desenvolvido. E essas pessoas que já desenvolvem o trabalho com idade inferior a 18 anos seriam trabalhadas, monitoradas por esse responsável, a fim de que os menores de 18 anos, que já trabalham - e sabemos que os adolescentes hoje são muito engajados nessa questão ambiental - pudessem continuar desenvolvendo o seu trabalho. Então, fica uma sugestão para compatibilizar as duas posições.

**A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT)** - Então, ouvidas todas as sugestões, com certeza seria interessante que houvesse a elaboração de



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 15 - do  
Processo 399/02  
Rosaura Aparecida Fetrail  
Reg. 101217

Rod.: T05 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Comissão de Saúde

Orador:

Data: 27-08-02

**Sem Revisão da Taquigrafia**

um substitutivo com todas as propostas para que, numa próxima audiência pública, pudesse continuar o debate, até chegar ao final. Realmente, essa é a riqueza do projeto: quando ele é colocado, é debatido. E aí vêm muitas propostas. Então, eu acho que isso é muito importante.

**A SRA. FLÁVIA PEREIRA (PT)** - Eu acho que esse é o intuito de haver audiência pública. Estamos querendo exatamente arredondar, melhorar esse projeto para que ele possa ser um instrumento, não apenas um projeto como vários outros que estão aí, nas gavetas, e que nunca foram colocados em prática. Estamos aqui, o Fábio está anotando e Carolina também, todas as sugestões. Vamos melhorar o projeto para que possamos ter um instrumento de transformação na Cidade e de inclusão.

Muito obrigada.

**A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT)** - Está bem. Então, parabéns pelo projeto. Penso que, até chegar ao plenário, ele receberá bastante sugestões de todas as pessoas que tenham interesse numa temática tão importante como essa na cidade de São Paulo.

Vereadora Flávia, vamos então fazer os encaminhamentos, porque os projetos têm duas audiências públicas, e podemos marcar outra audiência pública, mesmo porque ele está dentro do processo de votação dos projetos dos Srs. Vereadores deliberado pelo Colégio de Líderes e Presidente desta Casa, para que esses projetos possam ser votados o mais breve possível. Daremos encaminhamento para que seja feita mais uma audiência pública e assim seu primeiro projeto de lei possa ter



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 16 - do

Processo 399/02

Rosaura Aparecida Pereira

Reg. 101217

Rod.: T05 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Comissão de Saúde

Orador:

Data: 27-08-02

**Sem Revisão da Taquigrafia**

toda a tramitação necessária para que ele possa acontecer na cidade de São Paulo. Parabéns.

Contamos com a presença também dos Vereadores Toninho Paiva e Carlos Alberto Bezerra Jr. para relatar os seus projetos.

Tem a palavra o Vereador Toninho Paiva para relatar o PL 0432/99, que cria a campanha municipal de vacinação antigripal em crianças em São Paulo.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Inicialmente, muito bom dia. Nobre Presidente, brilhante Vereadora Lucila, Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, que, tenho certeza, tem enriquecido esta Casa com projetos com objetivos muito sociais, e eu tenho feito esse acompanhamento. Nobre Vereadora Flávia Pereira, quero cumprimentá-la também. Espero que esse projeto que institui o programa de educação e monitoria ambiental venha a preencher um vazio que existe neste município. Contará com o apoio deste Vereador para que, realmente, possamos prosperar e implantar essa idéia no Município. Nobre Carlos Alberto Bezerra Jr., médico, nosso amigo da zona Leste, também sempre presente, procurando minimizar os problemas sociais desta cidade. Senhoras e senhores presentes, assessores desta comissão, nós apresentamos esse projeto, nobre Presidente, em 1999. Esse projeto já correu por todas as comissões e obteve pareceres favoráveis em todas. No final do ano, ele ficou pendente de audiência pública nesta comissão. O objetivo desse projeto é: nós já temos aqui em São Paulo a vacinação no mês de abril, e hoje já se transforma em prática em âmbito nacional, atendendo um segmento muito importante, que é o segmento do idoso, fruto de um projeto de um vereador desta

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUEM, juntados nesta data baseado para informação rubricados com  
assinatura  
Folhas de nº 14 / 12 / 09 / 02 a) 2

Rosaura Aparecida Ferralol  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

399

de 20

12, 09, 02

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol  
Secretária

À ATM

Senhor Assessor Chefe,

Tendo em vista que as Audiências Públicas necessárias foram devidamente realizadas pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 27/08/02 e 11/09/02, devolvemos o presente projeto para a regular tramitação, informando também que estão sendo aguardadas as notas taquigráficas que serão oportunamente juntadas a este processo.

Em 12/09/02

  
**VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES**

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção  
Social e Trabalho

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... a ..... 28 .....

Em ..... 23 ..... 109 ..... 102 .....

(a) .....

*Adelina Cicone*

**Adelina Cicone**  
**Assistente Parlamentar**

Registro 100.406



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Adelma Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Folha nº .....18.....do proc.

nº .....399.....de 20.07...

|                    |          |               |                       |
|--------------------|----------|---------------|-----------------------|
| Rod.:01            | Folha:45 | Taq.:Camilo   | Sessão:163-SE         |
| Orador:            |          | Data:08-08-02 | <b>Sem Revisão da</b> |
| <b>Taquigrafia</b> |          |               |                       |

estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

127 PL 399/02, da Vereadora Flávia Pereira  
(PT)

Institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental no Município de São Paulo.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara

O SR. PRESIDENTE (Farhat - PSD) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Folha nº.....19.....do proc.

nº.....399.....de 2002..

|                    |               |                       |               |
|--------------------|---------------|-----------------------|---------------|
| Rod.:01            | Folha:46      | Taq.:Camilo           | Sessão:163-SE |
| Orador:            | Data:08-08-02 | <b>Sem Revisão da</b> |               |
| <b>Taquigrafia</b> |               |                       |               |

desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa) Está aprovado.

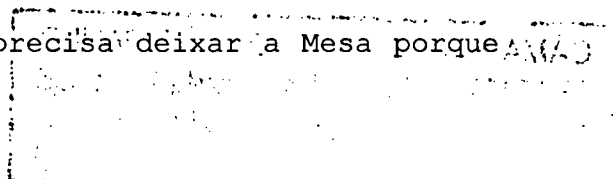
O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,  
requeiro o adiamento dos itens 128 a 130.

O SR. PRESIDENTE (Farhat - PSD) - É regimental o pedido de V.Exa. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

O Sr. Milton Leite (PMDB) -....

)Denise(

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, antes da leitura, V.Exa. precisa deixar a Mesa porque



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) todo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº \_\_\_\_\_ e folha de informação sob nº \_\_\_\_\_

Adelino C. C. C.  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 20  | do proc. |
|               | 399 | de 02    |
| O funcionário | Ed  |          |

Rod.: R05 Folha:4

Taq.: L.C. Evento: Aud. Pub. Com. de Saúde

**Adelina Cicone**

Orador:

Data: 11.09.02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

**Assistente Parlamentar**  
**Registro 100.406**

Seria interessante que se pesquisasse um pouco melhor o uso do ácido fólico nas mulheres grávidas. Só isso.

**A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Obrigada, Dr. Francisco.**

Peço à assessoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior que comente essas considerações feitas pelo Dr. Francisco, para que se possa pensar como se poderia dar seguimento ao projeto. (Pausa)

Então, se ninguém mais quer fazer pronunciamento sobre o projeto, dou por encerrada a audiência pública referente a ele.

O próximo: PL 399/2002, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, que institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental, no Município de São Paulo.

Vereadora Flávia, quer fazer alguma observação? (Pausa)

**A SRA. FLÁVIA PEREIRA (PT) -** O projeto, que cria o programa sócio-educativo para formação de monitores ambientais, já passou pela primeira votação na Câmara, e passou pela primeira audiência, há 15, 20 dias. Após a primeira audiência, um grupo de ambientalistas - vários deles presentes aqui - contribuiu bastante, acolhendo as propostas que foram levantadas na discussão relativa ao projeto, e houve algumas mudanças no sentido de melhorá-lo, acolhendo as propostas colocadas, para que ficasse bem legal mesmo, de jeito de ser aprovado e sancionado pela Prefeita e colocado em prática.

Esse projeto foi muito bem visto pela Secretária do Meio Ambiente que, inclusive, contribuiu também, na conversa que tivemos com ela, orientando várias questões no projeto.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 21 do proc.  
N.º 399 de 02  
O funcionário CA

Rod.: R05 Folha:5

Taq.: L.C. Evento: Aud. Pub. Com. de Saúde

**Adelina Cicone**

Orador:

Data: 11.09.02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

**Assistente Parlamentar**  
**Registro 100.406**

Está aberto para os ambientalistas que estão presentes, para contribuir com suas reflexões.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Mais alguém? (Pausa) Por favor.

O SR. - Bom dia a todos, e às Vereadoras Lucila e Flávia Pereira.

Tivemos um encontro de monitores no Parque Estadual do Jaraguá, nesse final de semana, e o PL foi discutido, e chegamos a vários... O PL foi lido por todos - o Fábio estava lá -, e achamos necessário fazer algumas mudanças, inserir algumas coisas aqui também ... (R06)



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 22 do proc  
n.º 399 de 02  
O funcionário *Ad*

Rod.: R06 Folha:1

Taq.: L.C. Evento: Aud. Pub. Com. de Saúde

**Adelina Cicone**

Orador:

Data: 11.09.02 *Sem Revisão da Taquigrafia Parlamentar*

**Registro 100.406**

(O SR.

)

O PL foi lido por todos - o Fábio estava lá -, e achamos necessário fazer algumas mudanças, inserir algumas coisas aqui também. Tem, no artigo 1º.: "Cria o programa sócio-educativo para formação de monitores ambientais, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo...", e tem sugerido aqui: "Tirar da SMMA exclusivamente, pois tem a Secretaria da Cultura, do Trabalho e as Subprefeituras", porque isso poderia sobrecarregar a Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Então, foi achado melhor distribuir para os outros setores.

No artigo 2º: "Monitor Ambiental é o cidadão que receberá qualificação para desenvolver atividades e projetos educacionais em escolas, parques, praças, comunidades e áreas de interesse histórico, cultural e natural, com o intuito de assegurar a conservação do ambiente natural, rural e urbano".

No artigo 3º, achamos que deveria também ser inserido mais um artigo: "As agências de turismo, operadoras, organizações não governamentais, órgãos públicos e demais organizações que operam roteiros turísticos no Município de São Paulo, deverão, obrigatoriamente, contratar monitores ambientais, nos seguintes casos: na visitação de parques municipais; na visitação de unidades de conservação em território municipal independente; na visitação da APA Municipal Capivari-Monos e outras APAs Municipais que vierem a ser criadas no Município; na visitação aos bens tombados pelo patrimônio histórico".



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 23 do proc.  
N.º 399 de 02  
O funcionário *Adelina Cicone*

Rod.: R06 Folha:2

Taq.: L.C. Evento: Aud. Pub. Com. de Saúde

**Adelina Cicone**

Orador:

Data: 11.09.02 *Sem Revisão da Taquigrafia*  
*Assistente Parlamentar*  
*Registro 100.406*

E acho que precisa melhorar a redação do caput desse novo artigo, mas a idéia é criar obrigatoriamente a contratação, por parte de quem ganha dinheiro com turismo.

No artigo 4º, parágrafo 2º: "Que tenha o ensino médio concluído ou em fase de conclusão". Achamos que deveria ficar assim: "Que tenha o ensino médio concluído ou cursando".

No artigo 7º: "Os estágios de capacitação remunerarão os candidatos com bolsa-auxílio no valor de um salário mínimo". Achamos que não deveria indexar ao salário mínimo. Eu deixaria bolsa-auxílio apenas.

E, por último, no artigo 8º: "Os monitores ambientais receberão remuneração inicial de três salários mínimos", de não estabelecer remuneração mensal. Deveria ser por hora, pois é característico dessa atividade. É isso. Obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT)** - Muito bem. Obrigada pelas contribuições.

Mais alguém quer fazer pronunciamento sobre o PL? (Pausa) Por favor. (Pausa) Sebastião Vamos lá.

**O SR. SEBASTIÃO.....** - Quero cumprimentar a Vereadora Flávia Pereira pelo seu PL, pela sua preocupação com o meio ambiente, que o meio ambiente é vida, e com vida ninguém brinca. O PL tem todo meu apoio.

Quero encerrar minha participação nesta audiência pública, agradecendo à Sra. Presidente Lucila Pizani Gonçalves pela forma como se comporta, democrática, gentil, respeitosa com todos que estamos



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 24 do proc.  
n.º 399 de 02  
O funcionário *Adelina Cicore*

Rod.: R06 Folha:3

Taq.: L.C. Evento: Aud. Pub. Com. de Saúde

Orador:

Data: 11.09.02 *Sem Revisão da Taquigrafia*  
*Assistente Parlamentar*

participando da audiência pública. E me despeço por hoje, porque em outras estarei voltando.

Só deixo um conselho a todos vocês, cidadãos: não abram mão do direito de vocês. A democracia, isto é democracia. Na ditadura, jamais poderíamos discutir PLs tão importantes quanto este. E essa democracia foi conseguida, a duras penas: para que estivéssemos presentes, falando, há muitos companheiros que estão mortos, debaixo da terra, simplesmente por, naquela época, lutarem em defesa da democracia.

Este momento dedico a todos aqueles que morreram para que tivéssemos o direito de falar, do qual não podemos abrir mão, que é uma das formas de participar e melhorar nosso País. A democracia é um direito do cidadão, que foi conseguido, a duras penas, por companheiros que morreram, para que pudéssemos falar.

Muito obrigado, Presidente, e tenha certeza de que este cidadão, este eleitor chamado Sebastião tem o maior apreço por V.Exa., pela figura humana que a senhora representa nesta Casa. Confesso que não a conhecia. A partir do momento que a conheci, consegui sentir que é uma pessoa humana que merece todo nosso respeito, fato que está em extinção na política brasileira. Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT)** - Está certo, Sebastião, muito obrigada, mais uma vez, viu? Realmente, também penso que tem de haver mais pessoas que participem desta Casa. Sei que, durante o dia, para quem está trabalhando, é difícil, mas em todos os momentos que pudermos ter de incentivar para que as pessoas participem das atividades da Câmara Municipal, da Assembléia Legislativa, isso vai fazer um bem imenso para nosso país.



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 25 do proc.  
n.º 399 de 02  
O funcionário *Adelina Cicone*

Rod.: R06 Folha:4

Taq.: L.C. Evento: Aud. Pub. Com. de Saúde

Orador:

Data: 11.09.02 *Sem Revisão da Taquígrafia*

*Adelina Cicone*  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Também contamos com a presença de representante Municipal do Meio Ambiente, Sra. Mara Eliana Tostin (?). Gostaria de saber se quer se pronunciar sobre o projeto. (Pausa)

**A SRA MARA ELIANA TOSTIN (?)** - Bom dia. Quero parabenizar a Vereadora Flávia Pereira pela iniciativa, que foi muito importante para a Secretaria essa proposta de PL dela. E principalmente porque tivemos a oportunidade de conversar, discutir e ver algumas mudanças que foram propostas.

Para a Secretaria Municipal, para toda a questão do meio ambiente é muito importante ter os monitores, com os quais ainda não contamos no momento, apenas alguns estagiários.

**A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT)** - Muito bem.

Mais alguém quer fazer pronunciamento sobre o PL? (Pausa)

**O SR.** - Bom dia a todos. Quero parabenizar pelo PL, pois, para nós monitores ambientais, é algo importante, porque até então a gente era visto como um zero à esquerda, pessoas que fazem o seu trabalho, mas que a sociedade não enxerga. Com este PL, acredito, como os todos presentes, que vamos ter mais voz ativa para desenvolver melhor nosso trabalho.

Queria deixar meu modo de pensar sobre o que é um monitor ambiental: é um agente comunitário, em primeiro lugar; aquele que ativa, que provoca as mudanças na sua comunidade, porque temos de pensar em casa, primeiro. Moro ao lado de uma unidade de conservação, que é o Parque Estadual da Cantareira - um lugar maravilhoso.

Também tem o Guri que trabalha lá. Também trabalhei lá um tempo... *(Paula)*



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 26 do proc.  
399 de 02  
O funcionário *Adelina Cicone*

Rod.:R07 Folha:1

Taq.: Paula

Evento:Audiência Com. **Adelina Cicone**

Orador:

Data: 11-09-02

Sem Revisão *Assista Taquigrafar*

Tem um guri que trabalha lá. Também trabalhei lá um tempo. É uma coisa muito importante porque hoje em dia as pessoas estão carentes disso, do conhecimento de como se relacionar com a natureza. Quando falamos em meio ambiente não estamos falando só de florestas, estamos falando do quintal da nossa casa, de uma planta que existe num vaso na nossa casa. Como vamos nos preocupar com os grandes biomas se não nos preocupamos nem com o que tem dentro de casa? É isso que gostaria que todos entendessem.

**A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT)** - Muito obrigada.

Mais alguém de fazer uso da palavra? (Pausa) Vereadora Flávia Pereira, se projeto será um grande avanço da cidade de São Paulo. Temos poucas áreas verdes, mas o ambiente é inteiro e não meio. Costumamos dizer meio, mas é o meio em que vivemos e o ambiente deve-se tornar inteiro para todos nós. Acho que é um projeto que está na segunda audiência, foi votado em primeira. Esperamos que na dinâmica desta Casa que aprecia os projetos possa rapidamente ser aprovado para de fato esse trabalho com os monitores, com as pessoas que se preocupam, especialmente a juventude, possam cuidar bem da nossa cidade, do nosso planeta. Ainda ontem estávamos vendo as pessoas que se preocupam em tirar as garrafas plásticas do rio Tietê, e do Rio Pinheiros. Temos cidadãos e cidadãs nesta cidade. A juventude está preocupada com isso e é preciso ampliar essa consciência de que onde moramos precisamos cuidar bem. Parabéns por esse projeto. Espero que ele seja votado em breve e que seja sancionado pela Sra. Prefeita. Uma lei tem de ser votada, apreciada e acontecer.



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|               |              |         |
|---------------|--------------|---------|
| Folha n.º     | 27           | do proc |
| n.º           | 399          | de 02   |
| O funcionário | [assinatura] |         |

Rod.:R07 Folha:2

Taq.: Paula

Evento:Audiência Com. Sra. **Adelina Cicone**

Orador:

Data: 11-09-02

*Sem Revisão* At. Taquígrafa

Registro 100.406

O representante da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente está aqui acompanhando para que de fato esse projeto possa prosperar.

**A SRA. FLÁVIA PEREIRA** - Apenas gostaria de falar um pouquinho. Quando eu era candidata eu dizia para as pessoas que não pretendia encher esta Casa de projetos, de projetos banais que não servem para nada. Então, é importante que se tenha projetos, mas que eles sejam importantes para a vida da cidade, do povo. É o meu primeiro projeto, tenho outros protocolados na Casa. Esse é o meu primeiro projeto que com certeza será aprovado. Acredito muito que é um projeto importante e tenho muito orgulho. Também me orgulho da relação que criamos do meu mandato com o pessoal que milita na questão ambiental nesta cidade. Isso é muito rico para mim porque começamos a criar novas relações com novas pessoas, o que é um aprendizado. Estou aprendendo com vocês. Acho que a vitória será de todos. Não será o projeto da Flávia, mas da cidade. Temos de cobrar que ele seja colocado em prática. Vamos cobrar das autoridades que esse projeto faça a diferença para mudar a qualidade de vida das pessoas que moram nesta cidade.

Muito obrigada.

**A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT)** - Parabéns, Vereadora.

Como ninguém mais deseja se manifestar, dou por encerrada a audiência pública.

Contamos aqui com a presença do Sr. mauro Mello, do gabinete do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.; Marta Campos, do gabinete da Vereadora Myryam Athie; Sérgio Braga, monitor ambiental; Iara Cojo, da assessoria do gabinete do Vereador Roger Lin; Maria Izabel Lecy de Mello; Cláudia, assessora do Vereador Toninho Paiva; a Cibeles,



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 22 do proc.  
399 de 02  
O funcionário 22

Rod.:R07 Folha:3

Taq.: Paula

Evento:Audiência Com. Saúde

Orador:

Data: 11-09-02

Sem Revisão

**Lucina Cicone**

**Assessora de Taquigrafia**

**Registro 100.406**

assessora desta Vereadora; Thiago Alves, da Pró-cooperativa de Ecoturismo e Serviços de Capivari-Monos; Lucélia Gisele, que é da Pró-cooperativa e Serviços Pró Capivari Monos; Luciano de Assis Pinheiro, da mesma cooperativa; Sebastião José da Silva, bastante atuante nesta audiência pública, do movimento Voto Consciente; Hélio Flávio Neves, que é da Cantareira para Sempre; William Esteves, assessor do Vereador Rubens Calvo; Jorge Hector Rosas, do gabinete da Vereador Flávia pereira; Lourdes Andrealouca(?), humanista internacional.

Agradecemos a presença de todos nesta audiência pública para esses novos projetos. A Vereadora Flávia cumprimenta a assessoria da Secretaria da Comissão de Saúde.

Está encerrada a reunião. Tenham todos um bom dia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/  
documento, rubricado sob folha nº 29a 39.  
12111 102 a) A7

Denise A. Tanouye Montini  
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



# Câmara Municipal de São Paulo

Vereadora Flávia Pereira PT/SP

Folha nº 29 do proc.  
nº 01-399 de 20.02  
Denise A. Tanaka Montin  
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

**LIDO HOJE**

06.11.02

**PRESIDENTE**

## Substitutivo ao Projeto de Lei 399/02

07 NOV 2002

Institui o programa de educação e monitoria ambiental no Município de São Paulo e dá outras providências.

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO**



07 NOV 2002



Art.1º - Cria o programa sócio-educativo para a formação de monitores ambientais.

Parágrafo Único – o referido programa será desenvolvido em cooperação intersecretarial com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Recreação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art.2º - Monitor ambiental é o cidadão que receberá qualificação multidisciplinar para desenvolver atividades e projetos sócio-educativos, com o intuito de contribuir para a conservação do meio ambiente natural, rural e urbano.

Art.3º - O monitor ambiental terá as seguintes atribuições:

I – promover e apoiar atividades de recreação, lazer e educação sócio-ambiental com moradores, trabalhadores e visitantes da cidade de São Paulo;

II – contribuir para o exercício da cidadania, melhoria da qualidade de vida, recuperação e conservação ambiental e valorização dos espaços urbanos, rurais e naturais;



# Câmara Municipal de São Paulo

Vereadora Flávia Pereira PT/SP

Folha nº 30 .....do proc.

nº 01-399 .....de 2002

Denise A. Tanabe Montini  
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

III – atuar em parques municipais, praças públicas, unidades de conservação, museus, escolas, roteiros histórico-culturais e outros espaços de ação educativa;

IV – apoiar o desenvolvimento dos temas transversais na educação formal e não formal;

V – contribuir para a organização do espaço da cidade enquanto espaço social.

VI – coordenar programas formativos e de esclarecimento nas áreas municipais próximas aos mananciais, encostas íngremes, assentamentos urbanos irregulares, áreas de riscos, cortiços e favelas ocupadas pela população de baixa renda.

Art.4º - O processo seletivo para a formação dos monitores ambientais levará em consideração os seguintes critérios, com relação aos candidatos:

I – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – que esteja cursando o ensino médio ou que o tenham concluído ;

III – que não exerçam outra atividade remunerada por instituição ou organismo de direito público;

IV – que residam neste município.

Art.5º - Os cursos para a formação dos Monitores Ambientais poderão ser ministrados por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, atendidas as diretrizes para este fim da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.6º - Do programa de formação dos monitores ambientais constará:

I – carga horária curricular teórico-prática de 240 (duzentas e quarenta) horas;



# Câmara Municipal de São Paulo

Vereadora Flávia Pereira PT/SP

Folha nº 31 .....do proc.

nº 21-399 .....de 20.02

Denise A. Tanouye Montini  
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

II – estágio obrigatório de 90 (noventa) dias;

III – após o estágio, o candidato será submetido a avaliação que o habilitará para o exercício de suas funções.

Art.7º - Durante todo o processo de formação, os candidatos receberão bolsa-auxílio no valor de um salário mínimo.

Art.8º - Os monitores ambientais receberão remuneração inicial de três salários mínimos.

Art.9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das sessões, 17 de setembro de 2002.

Flávia Pereira  
Vereadora



**Câmara Municipal de São Paulo**  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA  
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 32 .....do proc.  
n.º 349  
de 20  
de 20  
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

|                    |             |                                   |                   |
|--------------------|-------------|-----------------------------------|-------------------|
| Rod.: 01           | Folha: 61   | Taq.: Regina                      | Sessão: 189 extra |
| Orador: Presidente | Data: 06-11 | <b>Sem Revisão da Taquigrafia</b> |                   |

aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item 86.

"86 - PL 399/02, da Vereadora Flávia Pereira (PT). Institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental no Município de São Paulo. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA."

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. Passemos à leitura do substitutivo.

- É lido o seguinte:

O senhor presidente...(valéria)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Feita a leitura do substitutivo, fica adiada de ofício a votação do PL 399/02 para elaboração do parecer das Comissões reunidas.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 87 da pauta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 33

do processo n.º 01-399

de 20 02 07, 11, 02

(a)

Denise A. Tanouye Montini  
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Às Comissões de Constituição e Justiça; Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Educação, Cultura e Esportes; e de Finanças e Orçamento,

Para emissão de parecer conjunto sobre o substitutivo do autor, às fls. 29/31, lido na 189ª Sessão Extraordinária, de 6 de novembro do corrente, observando-se o prazo regimental.

07/11/02

  
**BRENO GANDELMAN**

Assessor Técnico Legislativo Chefe  
ATM

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....



*Câmara Municipal de São Paulo*

LIDO HOJE

07.11.02

PRESIDENTE

Folha nº 34 do proc.

nº 01-399 de 20.02

Denise A. Tanouye Montiril  
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 399/2002.

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, que visa instituir o programa de educação e monitoria ambiental no Município de São Paulo.

O substitutivo apresentado pela própria autora visa aperfeiçoar o projeto original, sem introduzir modificações que alterem a fundamentação jurídica já dada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor do substitutivo que busca viabilizar, de uma melhor maneira de implantar o programa de educação e monitoria ambiental, com a participação de várias Secretarias Municipais.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

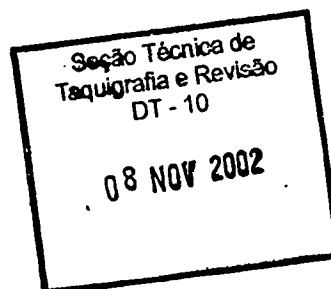
Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Antônio Paes*  
*[Signature]*  
*[Signature]*





*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº 35 ..... do proc.

nº 01-399 ..... de 20 02

Denise A. Tanouye Montini  
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 399/2002.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 36.....do proc.

01-388.....20.02

Ass. Téc. Dir. IV - RF/10.750

Rod.: 06 Folha: 17

Taq.: Monteiro

Sessão: 190-SE

Orador:

Data: 07-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - É regimental o requerimento de V.Exa. Os Srs. Vereadores favoráveis a que o item 53 seja colocado no último lugar da pauta permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento do item 54.

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - É regimental o requerimento de V.Exa. Os Srs. Vereadores favoráveis ao adiamento do item 54 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento.

Passemos ao item seguinte.

Solicito à Sra. Secretária que proceda à leitura do item 55 da pauta.

- " 55. PL 399/02, da Vereadora Flávia Pereira (PT).



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 37 do proc.

PL 399/02 de 20.02.02

DEBATE AO TAMBÉM MONTEIRO

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

**Rod.: 06** Folha: 18

Taq.: Monteiro

**Sessão:** 190-SE

Orador:

**Data:** 07-11-02

**Sem Revisão da Taquigrafia**

Institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental no Município de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

HÁ SUBSTITUTIVO DA AUTORA."

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Solicito à Sra. Secretária que proceda à leitura do parecer das comissões.

- É lido o seguinte: (Parecer das comissões ao PL 399/02)



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 38 ..... do proc.

2002

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 06 Folha: 19

Taq.: Monteiro

Sessão: 190-SE

Orador:

Data: 07-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao PL 399/02 na versão do substitutivo da autora permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Flávia Pereira.

A SRA. FLÁVIA PEREIRA (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, eu não podia deixar de me manifestar diante da aprovação desse projeto, pois faz 8 meses que estou nesta Casa e hoje é votado o primeiro projeto de minha autoria. Trata-se de um projeto de extrema importância para o Município de São Paulo.

Gostaria, portanto, de agradecer a esta Câmara, a todos os paulistanos, as pessoas do movimento ambiental, que me ajudaram a elaborar o projeto. Agradeço a todos, estou muito feliz.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Nobre Vereadora Flávia Pereira, receba os cumprimentos de todos os Srs. Vereadores por sua grande luta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 39

do processo n° 01-399

de 20 02 12 11.02

(a) Denise A. Tancuete Montini  
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 - SR. CHEFE:

O substitutivo do autor ao presente projeto, às fls. 29/31, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 190 Sessão Extraordinária, de 7 de novembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

RECEBIDO EM LEG3

EM 13/11/02

ÀS 15:30 b.



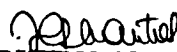
11/11/02

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Técnico Legislativo Chefe  
ATM

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.  
Preparar carta de lei e registro.

Em, 08.11.2002.

  
**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

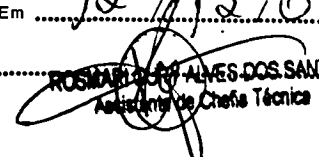
Em, 08.11.2002.

  
**Paula Kawase**  
Oficial Legislativo

S E G U E..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha..... nº..... 40 a 46.

Em 12/12/02

(a) .....  
  
**ROSÁRIA ALVES DOS SANTOS**  
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º 40 do proc.  
N.º 01-399 de 1902  
O funcionário

ROSMEIRY ALVES DOS SANTOS  
Assistente de Gestão Técnica

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3  
OFÍCIO N.0679/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 07 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 399/2002, de autoria da Vereadora Flávia Pereira, que institui o programa de educação e monitoria ambiental no Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

nl  
JCSS/pk



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS  
Secretaria de Meio Ambiente

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 29/31 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 399/2002). (Ver. Flávia Pereira - PT). Institui o programa de educação e monitoria ambiental no Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Cria o programa sócio-educativo para a formação de monitores ambientais. Parágrafo único - O referido programa será desenvolvido em cooperação intersecretarial com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Art. 2º - Monitor ambiental é o cidadão que receberá qualificação multidisciplinar para desenvolver atividades e projetos sócio-educativos, com o intuito de contribuir para a conservação do meio ambiente natural, rural e urbano. Art. 3º - O monitor ambiental terá as seguintes atribuições: I - promover e apoiar atividades de recreação, lazer e educação sócio-ambiental com moradores, trabalhadores e visitantes da cidade de São Paulo; II - contribuir para o exercício da cidadania, melhoria da qualidade de vida, recuperação e conservação ambiental e valorização dos espaços urbanos, rurais e naturais; III - atuar em parques municipais, praças públicas, unidades de conservação, museus, escolas, roteiros histórico-culturais e outros espaços de ação educativa; IV - apoiar o desenvolvimento dos temas transversais na educação formal e não-formal; V - contribuir para a organização do espaço da cidade enquanto espaço social; VI - coordenar programas formativos e de esclarecimento nas áreas municipais próximas aos mananciais, encostas íngremes, assentamentos urbanos irregulares, áreas de riscos, cortiços e favelas ocupadas pela população de baixa renda. Art. 4º - O processo seletivo para a formação dos monitores ambientais levará em consideração os seguintes critérios, com relação aos candidatos: I - idade mínima de 18 (dezoito) anos; II - que esteja cursando o ensino médio ou que o tenha concluído; III - que não exerçam outra atividade remunerada por instituição ou organismo de direito público; IV - que residam neste município. Art. 5º - Os cursos para a formação dos monitores ambientais poderão ser ministrados por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, atendidas as diretrizes para este fim da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Art. 6º - Do



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

programa de formação dos monitores ambientais constará: I – carga horária curricular teórico-prática de 240 (duzentas e quarenta) horas; II – estágio obrigatório de 90 (noventa) dias; III – após o estágio, o candidato será submetido à avaliação que o habilitará para o exercício de suas funções. Art. 7º - Durante todo o processo de formação, os candidatos receberão bolsa-auxílio no valor de 01 (um) salário mínimo. Art. 8º - Os monitores ambientais receberão remuneração inicial de 03 (três) salários mínimos. Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 10 - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação. Eu, Paula F. Aragão, Oficial Legislativo, padrão “QPA-09-B” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” a conferi. São Paulo, 11 de novembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzella Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

α  
JCSS/pk



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                                                                    |        |          |
|--------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| Folha n.º                                                          | 43     | do proc. |
| N.º                                                                | 01-399 | de 1902  |
| O funcionário                                                      | (2)    |          |
| ROSA LUIZ FURTADO ALVES DOS SANTOS<br>Assistente da Chefia Técnica |        |          |

LEI N° DE DE DE 2002.

Institui o programa de educação e monitoria ambiental no Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de novembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o programa sócio-educativo para a formação de monitores ambientais.

Parágrafo único - O referido programa será desenvolvido em cooperação intersecretarial com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - Monitor ambiental é o cidadão que receberá qualificação multidisciplinar para desenvolver atividades e projetos sócio-educativos, com o intuito de contribuir para a conservação do meio ambiente natural, rural e urbano.

Art. 3º - O monitor ambiental terá as seguintes atribuições:

I - promover e apoiar atividades de recreação, lazer e educação sócio-ambiental com moradores, trabalhadores e visitantes da cidade de São Paulo;

II - contribuir para o exercício da cidadania, melhoria da qualidade de vida, recuperação e conservação ambiental e valorização dos espaços urbanos, rurais e naturais;

III - atuar em parques municipais, praças públicas, unidades de conservação, museus, escolas, roteiros histórico-culturais e outros espaços de ação educativa;

IV - apoiar o desenvolvimento dos temas transversais na educação formal e não-formal;

V - contribuir para a organização do espaço da cidade enquanto espaço social;

VI - coordenar programas formativos e de esclarecimento nas áreas municipais próximas aos mananciais, encostas íngremes, assentamentos urbanos irregulares, áreas de riscos, cortiços e favelas ocupadas pela população de baixa renda.

Art. 4º - O processo seletivo para a formação dos monitores ambientais levará em consideração os seguintes critérios, com relação aos candidatos:



Folha n.º 44 do proc.  
N.º 01-399 de 19/02  
O funcionário

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- I – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – que esteja cursando o ensino médio ou que o tenha concluído;
- III – que não exerçam outra atividade remunerada por instituição ou organismo de direito público;
- IV – que residam neste município.

Art. 5º - Os cursos para a formação dos monitores ambientais poderão ser ministrados por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, atendidas as diretrizes para este fim da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Do programa de formação dos monitores ambientais constará:

- I – carga horária curricular teórico-prática de 240 (duzentas e quarenta) horas;
- II – estágio obrigatório de 90 (noventa) dias;
- III – após o estágio, o candidato será submetido à avaliação que o habilitará para o exercício de suas funções.

Art. 7º - Durante todo o processo de formação, os candidatos receberão bolsa-auxílio no valor de 01 (um) salário mínimo.

Art. 8º - Os monitores ambientais receberão remuneração inicial de 03 (três) salários mínimos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2002.

O Presidente.

JCSS/pk



Folha n. 45 do nr.  
N.º 01-399 de 1902  
O funcionario

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Assessora de União Técnica

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 679, de 18/11/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 399/02, de autoria da Vereadora Flávia Pereira.

RECEBIDO  
SGM/ATL

20/11/02

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA  
RF: 585.083.1.01  
SGM-ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

46 ✓

do processo n°

01-399

de 20

02

, 12/12/02

(a)

ROSMARY CURY ALVES DOS SANTOS  
Assistente de Chefe Técnica

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO TOTAL aposto  
ao mesmo.

Em, 12.12.2002.

*Jose Cristino*  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

S E G U E in ..... juntado ..... A ..... nesta data, ..... documento A ..... e papel para informação, rubricado A .....  
sob folha A ..... nº ..... 47 a 55 .....

Em 17/12/02 .....

(a) .....

Solange Raimone dos Santos  
Assistente Téc. Direção IV  
RF 10.801



# Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 47 do proc.  
nº 01-399/2002  
Solange Rainone dos Santos  
Assistente Téc. Direção IV  
RF 10.801

São Paulo, 11 de dezembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 748/02

AS COMISSÕES DE:

Constituição, 12 DEZ 2002

Política, Meio Ambiente, M. Amb.

Educação, Cult. e Esportes

Senhor Presidente

PRESIDENTE

748/02

15 - DDCREC

15-0877/2002

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 11/12/02

às 17:40 horas

SILVIO A. COSTA  
Assist. Téc. Dir. IV

ACEITO O VETO

13 DEZ 2002

PRESIDENTE

Nos termos do Ofício nº 18/Leg.3/0679/2002, cujo recebimento acuso, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, na sessão de 7 de novembro de 2002, relativa ao Projeto de Lei nº 399/02.

Proposto pela Vereadora Flávia Pereira, o projeto objetiva instituir o Programa de Educação e Monitoria Ambiental no Município de São Paulo, a ser desenvolvido sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA e com a cooperação das Secretarias Municipais da Educação – SME, de Esportes, Lazer e Recreação – SEME, de Cultura – SMC e do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade – SDTS.

Nesse sentido, prevê a propositura a formação multidisciplinar de cidadãos, os quais, uma vez tecnicamente capacitados e habilitados pela Administração, passarão a exercer a função de Monitor Ambiental, com a atribuição de desenvolverem atividades e projetos sócio-educativos voltados para a conservação do meio ambiente natural, rural e

urbano, tais como promover e apoiar atividades de recreação, lazer e educação sócio-ambiental com moradores, trabalhadores e visitantes da

Seção de Publicação e  
Edição de Atos

12 DEZ 2002

Cidade de São Paulo, contribuir para o exercício da cidadania, bem como para a melhoria da qualidade de vida, recuperação e conservação ambiental e valorização dos espaços naturais, atuar em parques municipais, praças públicas, unidades de conservação, museus, escolas, roteiros histórico-culturais e outras ações afins, conforme ali especificado.

Ainda de acordo com referida proposta legislativa, a qual também discrimina os critérios a serem considerados no processo seletivo destinado à admissão dos candidatos ao curso de formação de Monitores Ambientais, bem como as diretrizes deste (artigos 4º, 5º e 6º), verifica-se que:

a) durante a realização do curso, o candidato perceberá bolsa-auxílio no valor correspondente a um salário mínimo (artigo 7º);

b) após o curso e a partir do exercício da respectiva função, ao Monitor Ambiental será devida a remuneração inicial no montante de 3 (três) salários mínimos (artigo 8º).

No entanto, sem embargo dos meritórios propósitos que, com toda certeza, nortearam sua autora, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das considerações a seguir aduzidas.

Como foi dito, a mensagem aprovada institui programa com o objetivo de contribuir para a conservação do meio ambiente

|          |        |          |
|----------|--------|----------|
| Folha nº | 49     | do proc. |
| nº       | 01-399 | de 2002  |

Solange Raimone dos Santos  
Assistente Téc. Direção IV  
RF 10.801

natural, rural e urbano, mediante a atuação de Monitores Ambientais, com as atribuições que especifica, capacitados e remunerados pela Administração.

De se esclarecer, neste passo, que a instituição de referido programa, com todos os seus desdobramentos, inclusive o financeiro e a admissão do pessoal a ele vinculado, diz respeito a assunto relacionado à organização administrativa, à prestação de serviços públicos, à criação de funções e ou empregos públicos, a servidores públicos municipais e respectiva fixação de remuneração, bem como a matéria orçamentária, cuja iniciativa legislativa acha-se privativamente atribuída ao Chefe do Poder Executivo, a teor do disposto no artigo 61, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição da República, reproduzido no artigo 37, § 2º, incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Patente pois que, ao pretender dispor sobre matéria cuja iniciativa legislativa encontra-se legalmente atribuída ao Chefe do Executivo em caráter privativo, o projeto em questão ofende o salutar princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição da República e transposto para a órbita do Município de São Paulo nos termos do artigo 6º de sua Lei Maior, daí a apontada inconstitucionalidade e ilegalidade.

Na lição sempre precisa do renomado constitucionalista Professor CELSO RIBEIRO BASTOS, tem-se que:

"Ao contemplar tal princípio, o constituinte teve por objetivo — tirante as funções atípicas previstas pela

própria Constituição — não permitir que um dos “poderes” se arrogue o direito de interferir nas competências alheias, portanto, não permitindo, por exemplo, que o Executivo passe a legislar e também a julgar ou que o Legislativo, que tem por competência a produção normativa, aplique a lei ao caso concreto.” (*in* CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, Editora Saraiva, 11ª edição, São Paulo — 1999, obra reformulada de acordo com a Constituição Federal de 1988, pág. 149).

Mas não é só.

Com efeito, a inconstitucionalidade também incide sobre o conteúdo do artigo 8º da medida, segundo o qual os Monitores Ambientais receberão “remuneração” inicial correspondente a 3 (três) salários mínimos.

Ora, aludido comando retrata, na realidade, situação própria de vínculo empregatício, eis que prevê a remuneração dos Monitores Ambientais, obviamente em decorrência dos serviços que, nessa condição, vierem a prestar à Administração. Configura, assim, forma de admissão de pessoal no serviço público, a qual, nos expressos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, só pode ocorrer mediante prévia aprovação em concurso público. Por conseguinte, trata-se de mácula inconstitucional de caráter incontornável.

Ilegal é, igualmente, a previsão quanto ao pagamento da bolsa-auxílio (durante a realização do curso) e da remuneração aos Monitores Ambientais (no exercício da função), consoante previsto nos artigos 7º e 8º do projeto em tela, sem a expressa indicação de sua fonte de custeio, como exigido pelo artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visto cuidar-se de despesa de caráter continuado.

Ainda que as apontadas inconstitucionalidades não fossem suficientes para fundamentar o presente veto integral, tal admitindo-se para possibilitar a continuidade da argumentação, a mensagem aprovada, de toda forma, não teria condições de ser sancionada por contrariar o interesse público.

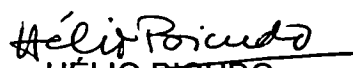
Em primeiro lugar, impende assinalar que o texto reveste-se de impropriedades técnico-legislativas que comprometeriam sua eventual aplicação, contendo disposições ambíguas e imprecisas, particularmente no que concerne às regras que regem a estrutura do programa, porquanto não está claro se se trata de um programa curricular de educação ou de regulamentação de uma nova profissão, hipótese esta também inconstitucional à luz do artigo 22, inciso XVI, da Constituição da República, dada a exclusividade da União para dispor sobre a matéria.

Prosseguindo, é preciso esclarecer que a formação em meio ambiente já é objeto de ação governamental de órgãos do Poder Municipal, os quais, no uso de prerrogativas estabelecidas, instituem programas de capacitação, sem necessidade do recurso a dispositivos

específicos para a criação de uma formação em particular. Assim ocorre, por exemplo, com o Programa de Capacitação Ocupacional e Aprendizagem em Atividades de Utilidade Coletiva, coordenado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade – SDTS, que possibilita a instituição de formações diversas, em consonância com as demandas sociais locais e mediante parcerias com outros órgãos governamentais e entidades da sociedade civil organizada.

Nossas condições, restando evidenciadas as razões de ordem constitucional, legal e de interesse público que me conduzem a vetar integralmente a medida assim aprovada, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis que, com o costumeiro descortino, dignar-se-á a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
HÉLIO BICUDO  
Prefeito em exercício

Ao Excelentíssimo  
Senhor JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/GGS/sff  
Veto 399-02



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Selma Regina Pereira dos Santos  
Assistente Téc. Direção IV  
RF 10.801

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 29/31 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 399/2002). (Ver. Flávia Pereira - PT). Institui o programa de educação e monitoria ambiental no Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Cria o programa sócio-educativo para a formação de monitores ambientais. Parágrafo único - O referido programa será desenvolvido em cooperação intersecretarial com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Art. 2º - Monitor ambiental é o cidadão que receberá qualificação multidisciplinar para desenvolver atividades e projetos sócio-educativos, com o intuito de contribuir para a conservação do meio ambiente natural, rural e urbano. Art. 3º - O monitor ambiental terá as seguintes atribuições: I - promover e apoiar atividades de recreação, lazer e educação sócio-ambiental com moradores, trabalhadores e visitantes da cidade de São Paulo; II - contribuir para o exercício da cidadania, melhoria da qualidade de vida, recuperação e conservação ambiental e valorização dos espaços urbanos, rurais e naturais; III - atuar em parques municipais, praças públicas, unidades de conservação, museus, escolas, roteiros histórico-culturais e outros espaços de ação educativa; IV - apoiar o desenvolvimento dos temas transversais na educação formal e não-formal; V - contribuir para a organização do espaço da cidade enquanto espaço social; VI - coordenar programas formativos e de esclarecimento nas áreas municipais próximas aos mananciais, encostas íngremes, assentamentos urbanos irregulares, áreas de riscos, cortiços e favelas ocupadas pela população de baixa renda. Art. 4º - O processo seletivo para a formação dos monitores ambientais levará em consideração os seguintes critérios, com relação aos candidatos: I - idade mínima de 18 (dezoito) anos; II - que esteja cursando o ensino médio ou que o tenha concluído; III - que não exerçam outra atividade remunerada por instituição ou organismo de direito público; IV - que residam neste município. Art. 5º - Os cursos para a formação dos monitores ambientais poderão ser ministrados por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, atendidas as diretrizes para este fim da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Art. 6º - Do



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Téc. Direção IV  
RF 10.801

programa de formação dos monitores ambientais constará: I – carga horária curricular teórico-prática de 240 (duzentas e quarenta) horas; II – estágio obrigatório de 90 (noventa) dias; III – após o estágio, o candidato será submetido à avaliação que o habilitará para o exercício de suas funções. Art. 7º - Durante todo o processo de formação, os candidatos receberão bolsa-auxílio no valor de 01 (um) salário mínimo. Art. 8º - Os monitores ambientais receberão remuneração inicial de 03 (três) salários mínimos. Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 10 - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação. Eu, Paula Kawase....., Oficial Legislativo, padrão “QPA-09-B” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS....., Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” a conferi. São Paulo, 11 de novembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzolla..... Diretora do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/pk



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

55

do processo n°

01-399

de 20

02

17/12/02

(a)

Solange Ralsonne dos Santos  
Assistente Tec. Direção IV  
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e  
Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

17/12/02

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Legislat. Chefe  
ATM

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 18.12.02 às 18:30 h

  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

SEM EFEITO

# Presidente

À ATM, face ao prazo estabelecido  
pelo artigo 364 do R.J. 21/06/3.

**Carlos Roberto da Silva**  
**Secretário**  
**11.130**

b. If the [redacted] is [redacted]  
[redacted] [redacted] [redacted]  
d. [redacted] [redacted]

ALL INFORMATION CONTAINED  
HEREIN IS UNCLASSIFIED

S E G U E.....juntado ....., nesta data, ..... documento .....e papel para Informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 56257

Em 10/01/08

(a) 

**Eva Podolski**  
**Assistente Parlamentar**  
**RF 100.453**

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 399/2002, da Vereadora FLÁVIA PEREIRA (PT). Institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental no Município de São Paulo. (DOCREC-877/02). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 399/02. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**

do processo n.º 01-399/02 10,01,20 08 (a) \_\_\_\_\_

Papel para informação, rubricado como folha nº 57 ✓

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à presente Lei, deliberado na 319ª Sessão Ordinária, de 13 de dezembro de 2007.

10/01/2008

  
Luzia de Almeida Leite

Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.  
SGP 2

**RECEBIDO EM  
- SGP-23 -**

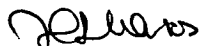
31 JAN 2008

18:00 Horas

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total  
aposto ao presente.

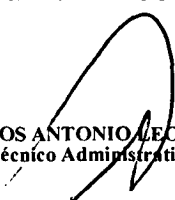
14-02-2008.

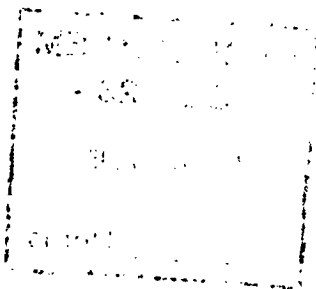
  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

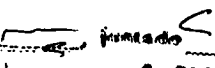
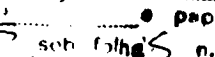
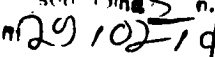
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

14.02.2008.

  
MARCOS ANTONIO LEONIDAS  
Técnico Administrativo



SEGUIE  . nesta data  
DOCUMENTO  papel de informação  
subst. A.  sob folhas n. 59 a 60  
Em 29/02/08

  
Marcos Antonio Leonidas  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23  
23- 0468/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui o programa de educação e monitoria ambiental no Município de São Paulo e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 748, de 11 de dezembro de 2002, referente ao PL nº 399/02, de autoria da Vereadora Flávia Pereira.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mal

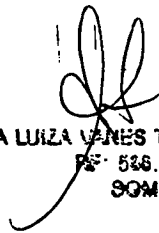


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha n° 59 do proc.  
n° 399 de 2002  
(a)

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 468, de  
22/02/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto  
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 399/02, de autoria da Vereadora  
Flávia Pereira.

  
ANA LUIZA VÂNES TORRES FERREIRA  
PE- 536.063.1.01  
SGM-ATL

**S.G.M.-A.T.L.**

25 FEV 2008

R



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 60 ✓

do processo nº 01-0399/2002, em 29/02/2008. (a)

MARCOS ANTONIO LEONIDAS  
Técnico Administrativo

À

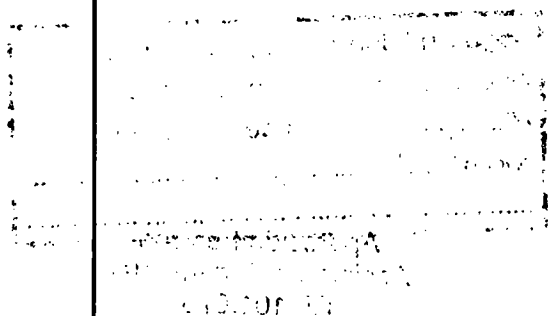
SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 29.02.2008.

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº..... e folha de informação  
sob nº..... 61 10/03/08

Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 61  
do processo 01-399 de 2002 10/03/2008

*Aparecido*  
Aparecido Ferreira  
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 61 fls.  
Arquivado em 10/03/2008  
O Funcionário

*Aparecido*  
Aparecido Ferreira  
RF 101075